



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 021/84

DE 06 DE SETEMBRO DE 1.984

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida

"Estabelece salários e gratificações para o Magistério Público Municipal e para o pessoal Administrativo do Setor Educacional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, por seus membros, Aprovou, e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, de conformidade // com a Lei nº 015, de 13/04/84, o salário dos professores municipais, a saber:

a) Professor Classe "A" Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) mensais.

b) Professor Classe "B" Cr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Os professores da classe "C" que lecionam no 2º grau, ainda não concursados, passarão a perceber / Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) por hora-aula, os que possuem habilitação específica e Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros) por hora-aula, os que não possuem habilitação específica.

Artigo 3º - Os professores das classes "A" e "B" / que estiverem prestando serviços nas escolas de 2a., 3a. e 4a. / categorias, perceberão como incentivo, consoante artigo 73 do / Estatuto do Magistério Público Municipal, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Artigo 4º - As gratificações de função na área administrativa do Departamento Municipal de Educação e Cultura, / ficam estipuladas de acordo com a relação abaixo:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

3-Diretor Substituto do Colégio Municipal	Cr\$ 40.000,00
4-Secretário do Colégio Municipal	Cr\$ 40.000,00
5-Chefe do Serviço de Apoio Administrat.	Cr\$ 60.000,00
6-Coordenador de Planejamento	Cr\$ 60.000,00
7-Coordenador(a) da Merenda Escolar	Cr\$ 60.000,00
8-Chefe dos Serviços de Assuntos Educacio- nais e Culturais	Cr\$ 60.000,00

Artigo 5º - O salário-família para os servidores/estatutários será de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), para cada filho menor até a idade de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Julho de 1984, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,/ aos dezessete dias do mês de setembro de hum mil e novecentos e oitenta e quatro(17-09-84)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal